



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N° 295 de 25 de setembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O BIÊNIO 2008-2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, faz saber a todos os habitantes do Município, com fulcro no art. 165 e inciso "I" do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, c/c o § 1º, II do art. 124 da Carta Estadual segundo redação da Emenda Constitucional nº 22, de 23.01.2003, e do mais que consta da LC nº 101/2000 e da LOM, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revisado o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lagoa do Carro, para o biênio 2008/2009, contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada constantes nos ANEXOS I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no artigo anterior, serão estruturadas em programas, ações, metas e valores.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

III - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores constantes das planilhas foram atualizados para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, até o mês de julho, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12(doze) meses, tendo como referência o mês e o ano de reajuste.

Art. 4º - As alterações supervenientes na programação somente poderão ser promovidas mediante projeto de lei específico, oriundo do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, por decreto, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou, sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Antonio Carlos Guerra Barreto

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS

Anexo I ? PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Anexo II ? IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Anexo III ? PROGRAMAS POR AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Anexo IV ? CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **0103IHHL1182**
Emitido em, 30 de September de 2025 às 13h:59m

LEI Nº 295 de 25 de setembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O BIÊNIO 2008-2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, faz saber a todos os habitantes do Município, com fulcro no art. 165 e inciso "I" do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, c/c o § 1º, II do art. 124 da Carta Estadual segundo redação da Emenda Constitucional nº 22, de 23.01.2003, e do mais que consta da LC nº 101/2000 e da LOM, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revisado o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lagoa do Carro, para o biênio 2008/2009, contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada constantes nos ANEXOS I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no artigo anterior, serão estruturadas em programas, ações, metas e valores.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

III - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores constantes das planilhas foram atualizados para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, até o mês de julho, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12(doze) meses, tendo como referência o mês e o ano de reajuste.

Art. 4º - As alterações supervenientes na programação somente poderão ser promovidas mediante projeto de lei específico, oriundo do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, por decreto, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

Estado de Pernambuco



Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou, sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2007.


Antonio Carlos Guerra Barreto
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS

Anexo I – PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Anexo II – IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Anexo III – PROGRAMAS POR AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Anexo IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

